PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2024

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 359, de 02 de maio de 2018, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado a carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional - CAPS, contido no artigo 1º, da Lei Complementar nº 359, de 02 de maio de 2018, conforme segue:

Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
Terapeuta Ocupacional-CAPS	01	30 horas	6680,03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 18/09/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 23/09/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0003170** e o código CRC **B68ABC02**.

Processo 01.05.000442/2024-63

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I - MÉRITO:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 359, de 02 de maio de 2018, que "Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências"

II – LEGALIDADE:

Este Projeto de Lei Complementar visa adequar o artigo 1º, da Lei Complementar nº 359, de 02 de maio de 2018, uma vez que esta apresenta carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional – CAPS, superiores aos fixados pela Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, o qual dispõe jornada máxima de 30 horas aos profissionais Terapeuta Ocupacional.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 18/09/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 23/09/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0003171** e o código CRC **C27D564A**.

Processo 01.05.000442/2024-63